



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Projeto de Lei nº 802 2024

Acrescenta dispositivos na Lei nº 13.638, 4
de setembro de 2003 e na Lei nº 14.259, de 03 de
janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o art. 16-A na Lei nº 13.638, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 16-A A Consultoria Técnico Legislativa – SGP- 5, subordinada diretamente ao Secretário Geral Parlamentar, desenvolverá suas atividades através de equipes, às quais compete:

I - Equipe de Assessoria e Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente - SGP-51, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) colaborar na qualificação da produção legislativa, em suas respectivas áreas do conhecimento, para o aperfeiçoamento das proposições em estudo ou em tramitação;

b) atuar tecnicamente como interface entre a sociedade e o Parlamento, especialmente com os centros de excelência na produção de conhecimento, por determinação da Mesa ou por proposta da Equipe a esta, com o objetivo de qualificação e utilização desse conhecimento no debate e produção legislativa;

“Art. 16-A - 2ª edição - 13-VII-2024 - 5ª...-000006-V09

- c) subsidiar e prestar suporte às atividades das Comissões, especialmente com a realização de pesquisas, estudos e diligências;
- d) manter permanente contato com os demais órgãos do Município, sobre os assuntos pertinentes aos trabalhos das Comissões;
- e) elaborar anteprojeto de pareceres/relatórios, sob orientação dos relatores;
- f) planejar anualmente suas atividades com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;
- g) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa e pelo Secretário Geral Parlamentar.

II - Equipe de Assessoria e Consultoria da Área Social - SGP-52, liderada por um Supervisor de Equipe:

- a) colaborar na qualificação da produção legislativa, em suas respectivas áreas do conhecimento, para o aperfeiçoamento das proposições em estudo ou em tramitação;
- b) atuar tecnicamente como interface entre a sociedade e o Parlamento, especialmente com os centros de excelência na produção de conhecimento, por determinação da Mesa ou por proposta da Equipe a esta, com o objetivo de qualificação e utilização desse conhecimento no debate e produção legislativa;
- c) subsidiar e prestar suporte às atividades das Comissões, especialmente com a realização de pesquisas, estudos e diligências;
- d) manter permanente contato com os demais órgãos do Município, sobre os assuntos pertinentes aos trabalhos das Comissões;
- e) elaborar anteprojeto de pareceres/relatórios, sob orientação dos relatores;
- f) planejar anualmente suas atividades com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;
- g) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa e pelo Secretário Geral Parlamentar.

III - Equipe de Assessoria e Consultoria de Administração Pública - SGP-53, liderada por um Supervisor de Equipe:

- a) colaborar na qualificação da produção legislativa, em suas respectivas áreas do conhecimento, para o aperfeiçoamento das proposições em estudo ou em tramitação;
- b) atuar tecnicamente como interface entre a sociedade e o Parlamento, especialmente com os centros de excelência na produção de conhecimento, por

determinação da Mesa ou por proposta da Equipe a esta, com o objetivo de qualificação e utilização desse conhecimento no debate e produção legislativa;

c) subsidiar e prestar suporte às atividades das Comissões legalmente constituídas, especialmente com a realização de pesquisas, estudos e diligências;

d) manter permanente contato com os demais órgãos do Município, sobre os assuntos pertinentes aos trabalhos das Comissões;

e) elaborar anteprojeto de pareceres/relatórios, sob orientação dos relatores;

f) planejar anualmente suas atividades com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

g) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa e pelo Secretário Geral Parlamentar.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 14.259, que dispõe sobre a estrutura e atribuições da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, de 03 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VIII -

d) planejar anualmente suas atividades e auxiliar no planejamento anual dos Setores, Equipes e Unidade de Expediente da Procuradoria-Geral Legislativa; emitir relatório anual de atividades desenvolvidas pela Equipe e requisitar, quando solicitado pelo Procurador-Geral Legislativo, relatórios de atividades dos Setores, Equipes e Unidade de Expediente da Procuradoria, participando na elaboração desses relatórios e expedindo um relatório unificado;

e) auxiliar na gestão de contratos dos quais a Procuradoria-Geral Legislativa seja unidade gestora, inclusive elaborando requisições para contratações e praticando os atos necessários a esse fim, conforme orientação direta do Procurador-Geral Legislativo;

f) promover a divulgação de cursos, eventos congressos e similares aos servidores da Procuradoria-Geral Legislativa, realizando os atos necessários às respectivas contratações, quando for o caso;

g) auxiliar na gestão do orçamento destinado à Procuradoria-Geral Legislativa conforme orientação direta do Procurador-Geral legislativo;

h) planejar e dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral Legislativo." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.


MILTON LEITE
Presidente


JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente


ATÍLIO FRANCISCO
2º Vice-Presidente

ALESSANDRO GUEDES
1º Secretário

MARLON LUZ
2º Secretário



Assinatura - 27/11/2024 - 13:09:31 - 000006-008

Justificativa

O presente projeto de lei decorre da necessidade institucional de atualizar as competências da Equipe de Integração e Gestão do Conhecimento Jurídico, na Procuradoria da CMSP.

Com efeito, tratam-se com competências que na prática já vinham sendo corriqueiramente exercidas pelos servidores que integram tal equipe, sendo, contudo de bom alvitre e boa técnica, que constem de maneira expressa no diploma normativo em vigor que trata do assunto, sendo que desta medida não decorre qualquer aumento de despesa ou criação de cargos ou funções gratificadas.

Da mesma forma busca-se registrar em lei as competências da Consultoria Técnico Legislativa, atualmente tipificadas em Ato da Mesa. A medida traz robustez legal e também não enseja qualquer aumento de despesa.

Feitos estes esclarecimentos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da medida proposta.